



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Cruzeiro para o período de 1.990 à 1.993"

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO para o período de 1.990 à 1.993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1989.

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal



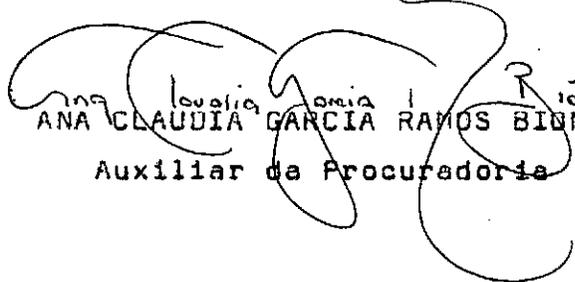
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.250.

PROCURADORIA JURÍDICA

de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Procuradoria